



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.866/2021**

Altera o Plano Municipal de Vacinação Contra a COVID-19 do Município de Imperatriz – MA, “Para determinar que as pessoas com Síndrome de Down (SD) e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sejam incluídas no grupo de prioritários para vacinação, sem prejuízo dos demais grupos de risco”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito de vacinação no grupo de risco contra o COVID-19 logo que houver disponibilização de vacinas pelas entidades sanitárias do país e distribuição pelo Sistema Único de Saúde – SUS, as pessoas com Síndrome de Down (SD) e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo-as no grupo de prioritários, por se tratar de pessoas vulneráveis à doença causada pelo Novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.866/2021**

Altera o Plano Municipal de Vacinação Contra a COVID-19 do Município de Imperatriz – MA, “Para determinar que as pessoas com Síndrome de Down (SD) e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sejam incluídas no grupo de prioritários para vacinação, sem prejuízo dos demais grupos de risco”. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica assegurado o direito de vacinação no grupo de risco contra o COVID-19 logo que houver disponibilização de vacinas pelas entidades sanitárias do país e distribuição pelo Sistema Único de Saúde – SUS, as pessoas com Síndrome de Down (SD) e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo-as no grupo de prioritários, por se tratar de pessoas vulneráveis à doença causada pelo Novo Coronavírus. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: \$BC4NLp1iJ5

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.860/2021**

Altera o Plano Municipal de Vacinação de Imperatriz/MA, para determinar que os professores e todos os demais servidores das instituições abrangentes das redes públicas e privadas da educação, sejam priorizados no processo de imunização contra a COVID-19, sem prejuízo dos demais casos prioritários. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Plano Municipal de Vacinação de Imperatriz/MA deverá incluir os seguintes grupos prioritários no processo de imunização: Parágrafo único - Professores, professoras e demais

servidores da rede pública e privada de ensino que atuam no Município de Imperatriz, incluindo universidades públicas e particulares, que exerçam ou venham a exercer atividades presenciais. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: \$aCImNiWijBn

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.861/2021**

Dispõe sobre a criação do tratamento de reabilitação para pacientes com sequelas deixadas pelo Coronavírus (COVID-19). O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz a implantar o tratamento domiciliar, telereabilitação e de centros de reabilitação para pacientes com sequelas deixadas pelo Coronavírus (COVID-19). Parágrafo Único – O tratamento poderá ocorrer em ginásio poliesportivo desde que mantidos os protocolos de segurança adotados pelo Ministério da Saúde e autorizado pela Secretaria competente. Art. 2º- O tratamento poderá ser solicitado e agendado através de um canal de comunicação criado por meio da secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º- A reabilitação será composta por uma equipe de educador físico, assistente social, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogos, médicos, psicólogos, terapeuta ocupacional e outras classes profissionais. Art. 4º- O Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias públicas e privadas para manter o tratamento de Reabilitação dos pacientes. Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei através de Decreto. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

